

LEI N° 2.186, DE 26 DE MAIO DE 1997.

“Acrescenta dispositivos na Lei nº 1.779/91 e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso 1º, do Artigo 135, da Lei nº 1.779, de 12 de maio de 1991 (Regime Jurídico Único), passa a ter a seguinte redação:

I - Por invalidez permanente, com proventos integrais, quando a incapacidade definitiva resultar de:

a) - acidente em serviço;

b) - moléstia profissional;

c) - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira progressiva, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, coréia de huntington, neíropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante) e AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida), com base nas conclusões da junta médica oficial”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 1997.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração